

AFASTAMENTO DO PAÍS

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autorizou os servidores:

➤ **Despachos de 18 de junho de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 21 subsequente, seção 2, p. 21:**

- HENRIQUE DE REZENDE VERGARA e MARCOS GALILEU LORENA DUTRA, para participar de reunião plenária do "Financial Action Task Force", em Paris, França, no período de 26 de junho a 04 de julho de 2004, com ônus.

- MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, para participar da reunião do Instituto Ibero - Americano de Mercado de Valores, em Madri, Espanha, no período de 26 a 29 de junho de 2004, com ônus.

- EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, a fim de participar de Reunião do Comitê Técnico (SC4), da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO, em Washington, Estados Unidos e da Reunião do Instituto Ibero - Americano de Mercado de Valores, em Madri, Espanha, no período de 22 a 29 de junho de 2004, com ônus.

- Resolveu tornar insubsistente a autorização para o afastamento do País do servidor EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2004, seção 2, p. 18. *[Publicada no BP nº 552, de 15 de junho de 2004]*

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Adriano Augusto Gomes Filho	07.04.2004	07.04.2004
	19.04.2004	20.04.2004
	28.04.2004	30.04.2004
Benedito Fernandes Lobo Neto	28.05.2004	28.05.2004
Carlos Eduardo Pereira da Silva	04.05.2004	07.05.2004
	10.05.2004	11.05.2004
Daniel Makoto Yamaguchi	04.05.2004	04.05.2004
	19.05.2004	19.05.2004

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Jorge Alexandre Moreira	01.04.2004	01.04.2004
	06.04.2004	08.04.2004
	14.04.2004	15.04.2004
	19.04.2004	19.04.2004
	26.04.2004	28.04.2004
	30.04.2004	30.04.2004
	05.05.2004	07.05.2004
	11.05.2004	11.05.2004
	14.05.2004	14.05.2004
	18.05.2004	20.05.2004
	26.05.2004	27.05.2004
José Lucio de Oliveira	05.05.2004	05.05.2004
	07.05.2004	07.05.2004
	10.05.2004	10.05.2004
	13.05.2004	14.05.2004
	17.05.2004	19.05.2004
	21.05.2004	21.05.2004
	24.05.2004	24.05.2004
	26.05.2004	26.05.2004
	28.05.2004	28.05.2004
Maria Ilka Teixeira Niobey	28.04.2004	28.04.2004
	30.04.2004	30.04.2004
	05.05.2004	05.05.2004
	11.05.2004	11.05.2004
	14.05.2004	14.05.2004
	25.05.2004	25.05.2004
	28.05.2004	28.05.2004
Sérgio Nei Vieira Elias	01.04.2004	01.04.2004
	06.04.2004	07.04.2004
Walter Gonçalez	18.05.2004	18.05.2004
	20.05.2004	20.05.2004

DECISÃO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Comitê de Pós-Graduação, instituído pela Portaria CVM / SGE / N° 025 de 6 de março de 2001, em reunião realizada e com base nos critérios definidos na Portaria CVM / SGE / N° 200 de 26 de dezembro de 2003 e na Norma do Programa de Educação Regular de 08/05/87, revista em 16/06/97, tendo em vista a solicitação (documentos em folhas 51 a 57 do Processo N° RJ-2003-13138) do servidor **Valdir de Jesus Lameira**, Analista, lotado na Gerência de Orientação e Educação de Investidores (GOE), da Superintendência de Orientação aos Investidores (SOI), a fim que lhe seja concedida autorização para participar do Programa de Educação Regular desta CVM, com redução de carga horária de 20 horas semanais, garantida a remuneração, no período de 07 de junho de 2004 a março de 2008, com a finalidade de cursar Doutorado em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com ônus limitado para a CVM, conforme item 4.2 da Norma do Programa de Educação Regular, **DECIDIU**: Aprovar a solicitação do servidor para participar do Programa de Educação Regular desta CVM no período de 07 de junho a 31 de dezembro de 2004 com redução de carga horária de 20 horas semanais. A licença será renovável periodicamente, por solicitação do servidor, para o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008, e a critério do Comitê, com base nos documentos exigidos na legislação vigente.

EXONERAÇÃO

ELI LORIA, exonerado, em consequência de sua posse no cargo de Diretor, DAS 101.5, ao final do expediente de 06 de junho de 2004, do cargo em comissão de Superintendente, DAS 101.4, da Superintendência Regional de São Paulo (SRS), para o qual foi nomeado pela Portaria / CVM / PTE / N° 052, de 24 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente, seção 2, p. 3051, conforme Portaria / CVM / PTE / N° 049, de 16 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 18 subsequente, seção 2, p. 18.

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Tatiana de Mello Lima Gomes Parise	GEA-2	18 a 27.05.2004
Cleiton Ferreira da Silva	GRS	28.05 a 11.06.2004
Luis Felipe Marques Lobianco	GII-2	31.05 a 19.06.2004
Norton Peres Gaeta	GST	31.05 a 09.06.2004

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Wilson Marcelo Kozlowski Júnior	GJU-2	28.06 a 15.07.2004
Marcelino Gomes de Carvalho	GJU-3	01 a 30.07.2004 ¹
Alexandre Diniz de Oliveira Freitas	GRI	05 a 14.07.2004 ²
Alexandre Lopes de Almeida	GEA-2	05 a 16.07.2004
Gésio Máximo de Azevedo	GFE-6	05 a 16.07.2004
Guaraciara dos Santos Lobato	GJU-3	05 a 14.07.2004
Lilian Everton Lima	PFE	05 a 19.07.2004
Márcia Maria Drumond Cantini	GEA-1	05 a 14.07.2004
Waldir de Jesus Nobre	GMA-2	05 a 14.07.2004
Célia Regina Sant'Anna Carvalho	SEP	06 a 23.07.2004
Gisele Fernandes Cardoso Mink	GME	09.07 a 07.08.2004
Adelina Ozaki	GFE-3	12 a 21.07.2004
Andréa Erthal Bernardes Pereira	GER-1	12 a 21.07.2004
Anisio Franco Câmara	GRS	12 a 21.07.2004
Carlos Alberto Rebello Sobrinho	SRE	12.07 a 10.08.2004
Daniel Makoto Yamaguchi	GFE-4	12 a 26.07.2004
Flávia Hana Masuko Hotta	GJU-1	12 a 29.07.2004
Ivete Tavares Camões	SMI	12 a 23.07.2004
João Luis Almeida Paiva	GOI-2	12 a 21.07.2004
José Carmônio de Azevedo Santos	GAG	12 a 26.07.2004
José Luiz Gonzaga Ribeiro	GFE-4	12 a 26.07.2004
Jovita Barbosa Lima e Sá	GAG	12 a 31.07.2004
Luciana Maria Soares de Moura	GII-2	12 a 21.07.2004 ³
Luiz Carlos de Souza Freitas	GSI	12 a 21.07.2004
Maria Ilka Teixeira Niobey	GFE-2	12 a 23.07.2004
Mauro Ricardo de Mattos	SEP	12 a 31.07.2004
Noemia da Silva	GOI-2	12 a 29.07.2004
Paulo Alexandre Vieira Moço	GMN	12 a 21.07.2004

¹ Interrupção das férias a partir de 19 de julho de 2004. (Vide Boletim de Pessoal nº 556, 16.08.2004).

² Interrupção das férias a partir de 12 de julho de 2004. (Vide Boletim de Pessoal nº 556, 16.08.2004).

³ Período correto: 19 a 28 de julho de 2004. (Vide Boletim de Pessoal nº 554, de 15.07.2004).

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Sérgio Nei Vieira Elias	GFE-6	12 a 21.07.2004
Sonia Regina Sobbotka Rolim de Moura	GFE-7	12 a 21.07.2004
Walter Gonçalez	GFE-4	12 a 23.07.2004
Roberto Chigueyoshi Nosse	GFE-4	13 a 30.07.2004
Cláudia de Oliveira Hasler	GEA-3	14 a 23.07.2004 ⁴
Edvaldo Paes de Souza	GFE-4	14 a 23.07.2004
Roberto da Silva Dias	AUD	14 a 23.07.2004
Francisco de Assis Basilio de Moraes	SOI	15 a 24.07.2004
Julio Cezar Alves Pimenta	GAG	15 a 29.07.2004
Waldir de Jesus Nobre	GMA-2	15.07 a 01.08.2004

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PORTARIA SGE
Daniel Alves de Araújo de Souza	GEA-4	14.05 a 11.08.2004	Nº 079, de 22.06.04
Flavio Gori	GII-3	19.07 a 14.10.2004	Nº 078, de 22.06.04
José Carlos Margalho Martins	GFE-1	16.06 a 11.09.2004	Nº 080, de 22.06.04
Ricardo Coelho Pedro	SEP	17.05 a 14.08.2004	Nº 077, de 22.06.04 ⁵

⁴ Período Correto: 21 a 30.07.2004. (Vide Boletim de Pessoal nº 555, de 30.07.2004)

⁵ Interrupção de licença a partir de 1º de julho por motivo de força maior. (Vide Boletim de Pessoal nº 559, de 30.09.2004).

LICENÇA PRÊMIO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Edy Mendonça Tachizawa	GFE-6	02.06 a 01.07.2004
Elizete do Bonfim Athayde	GII-2	01 a 30.07.2004

NOMEAÇÃO

PEDRO TESTA, nomeado para exercer o cargo em comissão de Coordenador, DAS 101.3, com lotação na Secretaria Executiva (EXE), na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 051, de 23 de junho de 2004, com posse e exercício em 24 subsequente, data de publicação no Diário Oficial da União, seção 2, p. 18.

REMOÇÃO

ALESSANDRA BOM ZANETTI, Procuradora Federal, removida da GJU-3 para a GJU-1, a partir do início do expediente de 19 de julho de 2004, conforme MEMO / PFE-CVM / Nº 135, de 23 de junho de 2004.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES, Procurador Federal, removido da GJU-1 para a GJU-3, a partir do início do expediente de 23 de junho de 2004, conforme MEMO / PFE-CVM / Nº 135, de 23 de junho de 2004.

ELESSANDRA POMBO CORRÊA, Inspectora, removida da GEA-2 para a GEA-4, a partir do início do expediente de 1º de junho de 2004, conforme MEMO / SEP / Nº 032, de 24 de junho de 2004.

ELISA SOARES ONGARATO DE ARRUDA, Procuradora Federal, removida da GJU-1 para a GJU-3, a partir do início do expediente de 23 de junho de 2004, conforme MEMO / PFE-CVM / Nº 135, de 23 de junho de 2004.

GEORGIOS LIMA DUM SILVEIRA, Procurador Federal, removido da GJU-1 para a GJU-3, a partir do início do expediente de 23 de junho de 2004, conforme MEMO / PFE-CVM / N° 135, de 23 de junho de 2004.

REMOÇÃO

LEANDRO DE LAIA LOIOLA, Coordenador, DAS 101.3, removido da GEA-1 para a DEL, a partir do início do expediente de 1° de julho de 2004, conforme MEMO / GEA-1 / N° 085, de 28 de junho de 2004 e correio eletrônico do DEL, da mesma data.

SÉRGIO NEI VIEIRA ELIAS, Inspetor, removido da GFE-2 para a GFE-6, a partir do início do expediente de 1° de julho de 2004, conforme MEMO / SFI / N° 016, de 23 de junho de 2004.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Procuradora Federal, removida da GJU-1 para a GJU-3, a partir do início do expediente de 23 de junho de 2004, conforme MEMO / PFE-CVM / N° 135, de 23 de junho de 2004.

SUBSTITUIÇÃO

ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Gerente de Relações Internacionais (GRI), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 22 a 29 de junho de 2004, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 081, de 22 de junho de 2004.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Subprocurador da Subprocuradoria Jurídica 2 (GJU-2), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Procuradoria Especializada (PFE), no período de 26 de junho a 03 de julho de 2004, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Henrique de Rezende Vergara, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 082, de 22 de junho de 2004.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT, Gerente de Recursos Humanos (GAH), DAS 101.3, designada para responder, cumulativamente, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) no período de 28 de junho a 15 de julho de 2004, por motivo de férias do titular, Leonardo José Mattos Sultani, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 083, de 25 de junho de 2004.

CLAUDIO GONÇALVES MAES, Analista, designado para responder pela Gerência de Registros 2 (GER-2), no período de 30 de junho a 09 de julho de 2004, por motivo de fé-

rias do titular, Felipe Claret da Mota, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 086, de 25 de junho de 2004.

SUBSTITUIÇÃO

EDUARDO JOSÉ BUSATO, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 (GMA-2), nos períodos de 05 a 14 de julho e de 15 de julho a 01 de agosto de 2004, por motivo de férias do titular, Waldir de Jesus Nobre, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 076, de 17 de junho de 2004.

MARILENA LACERDA TENÓRIO, Analista, designada para responder pela Gerência de Documentação (GAD), no período de 14 de junho a 03 de julho de 2004, por motivo de férias da titular, Denise de Carvalho Monteiro, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 075, de 15 de junho de 2004.

ROBERTO CHIGUEYOSHI NOSSE, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Fiscalização Externa 4 (GFE-4), no período de 29 de junho a 08 de julho de 2004, por motivo de férias do titular, Heraldo Bizarro Patti, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 085, de 25 de junho de 2004.

SHEILA CARDIA DE LIMA, Gerente de Orientação aos Investidores 1 (GOI-1), DAS 101.3, designada para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), no período de 28 de junho a 07 de julho de 2004, por motivo de férias do titular, Marcelo de Sampaio Marques, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 084, de 25 de junho de 2004.

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO, Diretor, DAS 101.5, designado para exercer, interinamente, a Presidência, nos dias 28 e 29 de junho de 2004, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Marcelo F. Trindade, conforme Portaria / CVM / PTE / N° 052, de 25 de junho de 2004.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

NORMA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO **(Aprovada pela Portaria / CVM / PTE / nº 050, de 16.06.2004)**

1.- OBJETIVOS

- Disciplinar, no âmbito da CVM, a concessão da Licença para Capacitação.
- Definir competências e responsabilidades na administração do processo de concessão da Licença para Capacitação.

2. - FUNDAMENTOS LEGAIS

- Arts. 87 e 95, da Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990, com redação alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e suas atualizações;
- Art. 7º, § único, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- Arts. 2º e 13 do Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998;
- Portaria / CVM / PTE / nº 163, de 17 de agosto de 2001;
- Ofício nº 320-COGLE/SRH/MP, de 25 de setembro de 2001.

3. - CONCEITOS BÁSICOS

- **Licença para Capacitação** – É o afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por período de até três meses, a cada quinquênio de efetivo exercício para participar em ações de capacitação. Esta concessão se condiciona ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância da ação para a instituição.
- **Ações de Capacitação** – São consideradas ações de capacitação para a referida licença: cursos presenciais e à distância, intercâmbios, estágios, congressos, seminários, simpósios, workshops e similares, desde que contribuam para a atualização e aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais da CVM.
- **Curso presencial** – É o curso oferecido por instituição governamental, instituição de ensino, empresa de treinamento ou pessoa física de notória competência, em local e horário definido, com presença física do instrutor.
- **Curso à distância** – É o curso que, por prescindir da presença física do aluno, só será admitido quando prestado por pessoa jurídica de notória competência e com carga de atividades educacionais que justifique o afastamento, segundo a avaliação da GAH.
- **Intercâmbio** – É a participação de servidores em programas de ambientação, observação, visita programada ou treinamento promovido por outra entidade, no Brasil ou no exterior.

GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 553, de 30 de junho de 2004

- **Estágio** – É a participação do servidor em aprendizado de especialização ou de observação em instituições públicas e/ou privadas.
- **Congresso, seminário, simpósio, workshop e similares** – É o encontro, reunião de trabalho ou de treinamento em que os participantes discutem, tratam, apresentam ou debatem assuntos de interesse cultural, técnico, tecnológico ou científico.
- **Termo de Compromisso e Responsabilidade** – é o documento que o servidor assina, comprometendo-se a comprovar sua participação e conclusão na ação de capacitação pretendida.

4. - PLANEJAMENTO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- 4.1 - Na contagem do quinquênio aquisitivo da Licença para Capacitação será computado o tempo de serviço residual não utilizado, conforme disposto no parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, para efeito de contagem de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos federais civis e aos militares federais.
- 4.2 - A Licença para Capacitação terá a duração máxima de 3 (três) meses a cada quinquênio de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de períodos, integral ou parcial.
- 4.3 - A fruição da Licença para Capacitação poderá ser integral ou parcelada, desde que a menor parcela não seja inferior a 5 (cinco) dias consecutivos.
- 4.4 - A GAH tornará disponível a relação dos servidores pré-qualificados, ou seja, os servidores ocupantes de cargo efetivo que já tenham completado o período aquisitivo para Licença para Capacitação.
- 4.5 - A CVM poderá firmar convênios e acordos de cooperação com vistas à obtenção de descontos ou condições especiais de pagamento em ações de capacitação, e a critério do SGE, em caráter excepcional e havendo disponibilidade orçamentária, custeará a capacitação de servidores do nível intermediário com mais baixa remuneração.
- 4.6 – A utilização do período integral ou da última parcela da licença deve ocorrer até o último dia útil da implementação pelo servidor das condições para aquisição de um novo período de licença para capacitação.
- 4.7 – Em caso de parcelamento, pode ser deferida ao servidor mais de uma parcela de Licença para Capacitação durante o ano, observado o intervalo mínimo, entre as licenças, de 15 (quinze) dias.

5. - CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- 5.1 - A solicitação de Licença para Capacitação será feita através de formulário específico em que o servidor pré-qualificado informará:

GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 553, de 30 de junho de 2004

- a ação de capacitação desejada, a identificação da ação, a instituição promotora, o conteúdo programático, o período de fruição, horário, dias da semana e local de realização, comprovados através de prospectos, declaração da instituição ou inscrição no evento.
- a justificativa da escolha da ação de capacitação pretendida, que deverá ser compatível com o disposto no item 7.1 da presente norma.
- a justificativa da escolha da ação de capacitação pretendida como sendo um aperfeiçoamento profissional em face das atribuições do cargo ocupado.
- 5.2 - O servidor pré-qualificado obterá, no verso do formulário, aprovação da chefia imediata e do superior desta quanto à participação na Licença para Capacitação.
- 5.3 – O servidor pré-qualificado, após a conclusão dos procedimentos 5.1 e 5.2, deverá abrir processo junto à GAD e encaminhar o processo à GAH, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 5.4 - Caberá à GAH analisar tecnicamente a solicitação, verificando sua pertinência e classificando cada evento com base nos critérios estabelecidos no capítulo: “Ações de Capacitação de Interesse da CVM” da presente norma, instruir o processo e elaborar portaria para assinatura do SGE publicando-a no Boletim do Pessoal.
- 5.5 - Em caso de eventuais mudanças de data de evento, da entidade promotora, ou de ordem de execução das ações de capacitação, o servidor deverá comunicar à GAH as alterações, com antecedência de 7 (sete) dias, sem necessidade de abertura de novo processo administrativo.
- 5.6 – Em caso de cancelamento ou interrupção do evento, por iniciativa de entidade promotora ou motivo de força maior, o servidor deverá retornar imediatamente ao serviço, informando a ocorrência à GAH na mesma data do retorno.
- 5.7 - Os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, não suspendem a contagem do quinquênio para efeito de Licença para Capacitação, exceto o observado na alínea *b*, do inciso VIII, do art. 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. - DAS RESTRIÇÕES À LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- 6.1 - A Licença para Capacitação não é cumulativa, sendo vedado o afastamento do servidor a este pretexto por período superior a 3 (três) meses.
- 6.2 – O servidor sofrerá desconto, como faltas injustificadas, dos dias correspondentes à Licença para Capacitação quando:
 - o período de afastamento for utilizado para outros fins que não os previstos na presente norma;
 - não for apresentado documento fornecido pela instituição promotora comprovando a sua participação na ação de capacitação.

GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 553, de 30 de junho de 2004

- 6.3 - Os afastamentos abaixo relacionados suspendem a contagem do quinquênio para efeito de Licença para Capacitação, retomada a contagem após o retorno do servidor à atividade:
 - aqueles previstos no art. 103, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
 - licença para tratar de interesses particulares;
 - suspensão disciplinar;
 - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.
- 6.4 - A penalidade de suspensão, quando convertida em multa, não prejudicará a contagem do quinquênio para fins de concessão de Licença para Capacitação.

7. - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE INTERESSE DA CVM

- 7.1 - A CVM define como ações de capacitação de interesse prioritário aquelas cujo conteúdo programático esteja diretamente voltado para a qualificação, aperfeiçoamento ou reciclagem em temas que estejam relacionados:
 - à gestão pública ou ao mercado de valores mobiliários e às atividades finalísticas da organização;
 - às atribuições do cargo do servidor;
 - a outros temas prioritários que venham a ser estabelecidos pela CVM.
- 7.2 - Não será autorizada a participação de servidor da CVM em estágio promovido por empresa privada que esteja sob a supervisão desta Autarquia.
- 7.3 - A participação de servidor em eventos no exterior, mediante utilização de licença para capacitação, somente será concedida após cumpridas todas as exigências internas e a autorização do Ministro da Fazenda, com posterior publicação no Diário Oficial da União.
- 7.4 - Os casos omissos ou não claramente caracterizados serão levados ao SGE, para decisão.

8. - EFEITOS NA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

- 8.1 - A concessão da Licença para Capacitação será deferida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo a que fizer jus o servidor, excluindo a parcela referente à retribuição de função gratificada e de cargo em comissão.
- 8.2 - Em caso de fruição de Licença para Capacitação em período inferior a 30 (trinta) dias do mês-calendário, os descontos referentes às parcelas de retribuição de função gratificada e de cargo em comissão, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios serão processados proporcionalmente aos dias de duração da licença.

GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 553, de 30 de junho de 2004

9 - EFEITOS NA APOSENTADORIA E CONCESSÃO DE VANTAGENS FUTURAS

- 9.1 - A concessão de Licença para Capacitação não interrompe a contagem de tempo de serviço para aposentadoria ou para concessão de promoções.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 - Compete ao Servidor:
 - relacionar as atividades do seu interesse dentro dos critérios previstos na presente norma e observar a validade do seu período aquisitivo para fruição da licença.
 - comprovar junto à GAH a participação em eventos de capacitação, para fins de validação do afastamento, sob pena de desconto dos dias correspondentes.
 - fornecer à Chefia Imediata e à GAH um relatório contendo:
resumo das atividades desenvolvidas no programa, destacando a aplicabilidade no seu setor de trabalho;
 - avaliação pessoal sobre o evento.
- 10.2 - Compete à Chefia Imediata e ao Superior desta:
 - estabelecer escala de prioridade de acordo com o período aquisitivo e data - limite de cada servidor do Componente Organizacional para a fruição da licença.
 - analisar o pedido do servidor e liberá-lo para o afastamento, sem prejuízo das atividades do componente organizacional.
 - aprovar ou não a concessão da Licença para Capacitação;
 - avaliar os resultados advindos das ações de capacitação concedidas ao seu subordinado.
- 10.3 - Compete à GAH:
 - promover a contagem do tempo de serviço dos servidores, de forma a identificar aqueles com direito à fruição da licença;
 - emitir parecer sobre as solicitações de Licença para Capacitação dos servidores, de acordo com os critérios conceituados na presente norma, e encaminhar ao SGE para assinatura de portaria;
 - dirimir dúvidas dos servidores em relação à Licença para Capacitação;
 - publicar o ato de concessão da Licença para Capacitação no Boletim de Pessoal.
- 10.4 - Compete ao SGE:
 - estabelecer limites, se for o caso, para a concessão da Licença para Capacitação, visando evitar prejuízos ao andamento dos serviços desenvolvidos na CVM;
 - assinar as portarias de concessão da Licença para Capacitação;
 - solucionar os casos omissos.

INFORMATIVO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, interino, através da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, resolveu designar WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO e ELI LORIA, para exercer a função de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, como representantes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.